Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL

Nº do Processo: 149.00003144/2025-45

Interessado: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Assunto: Aparelho celular e mais chip em COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO 90021/2025

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP (172201)

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de smartphone em regime de comodato e chips SIM Card com pacote de voz e dados

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 753.928,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Torna-se público que o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP, Autarquia Estadual, por meio do Serviço de Licitações e Compras, da Diretoria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, sediado na Rua Santa Cruz, n˚ 1922, Vila Gumercindo, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada no fornecimento de smartphone em regime de comodato com chips SIM Card com pacote de voz, dados e SMS, e chips avulsos com pacote de dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para os grupo 1, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, total do item e valor total do grupo;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE REDUÇÃO MÍNIMA (R$)
1	1	APARELHO CELULAR EM REGIME COMODATO COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC1, VC2, VC3) PARA TELEFONE MÓVEL E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS, ENVIO DE SMS LIMITADOS A 30 (TRINTA) POR LINHA E POR MÊS COM PACOTE DE DADOS DE NO MÍNIMO 10GB RENOVADOS MENSALMENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO EM FERRAMENTA WEB MDM (MOBILE DEVICE M A N A G E M E N T) PARA GESTÃO DAS LINHAS	500,00
	2	CHIP DE DADOS AVULSO 4G /5G/LTE, FRANQUIA MÍNIMA DE 10GB/MÊS SEM VOZ/SMS, CHIP TRIPLOCORTE (PADRÃO/MICRO/NANO), UTILIZÁVEL EM MODENS E SMARTPHONES 4G/LTE E 5G	50,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será

de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate

serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4.Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5.Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação

econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1.Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico compras@ipem.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato;

(3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 0,3% a 0,5% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 0,3% a 0,5% do valor do Contrato

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens

12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): compras@ipem.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1.As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1.Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

14.2.1.5.3. Constitui igualmente, condição para celebração da contratação possuir conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.ipem.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Modelo referente a planilha de proposta;

14.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

14.16.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de smartphone em regime de comodato com chips SIM Card com pacote de voz, dados e SMS, e chips avulsos com pacote de dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1	APARELHO CELULAR EM REGIME COMODATO COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC1, VC2, VC3) PARA TELEFONE MÓVEL E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS, ENVIO DE SMS LIMITADOS A 30 (TRINTA) POR LINHA E POR MÊS COM PACOTE DE DADOS DE NO MÍNIMO 10GB RENOVADOS MENSALMENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO EM FERRAMENTA WEB MDM (MOBILE DEVICE M A N A G E M E N T) PARA GESTÃO DAS LINHAS	26387	unidade	250	R$124,50	R$31.125,00	R$747.000,00
2	CHIP DE DADOS AVULSO 4G /5G/LTE, FRANQUIA MÍNIMA DE 10GB/MÊS SEM VOZ/SMS, CHIP TRIPLO-CORTE (PADRÃO/MICRO NANO), UTILIZÁVEL EM MODENS E SMARTPHONES 4G/LTE E 5G	26387	unidade	5	R$57,74	R$288,70	R$6.928,80
TOTAL						R$31.413,70	R$753.928,80

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. A quantidade de 250 (duzentos e cinquenta) unidades representa o limite máximo de aparelhos/linhas ativos que poderão ser solicitados à CONTRATADA durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de contratação da totalidade. A quantidade de aparelhos ativos demandados pela CONTRATANTE pode variar mensalmente, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

1.1.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas linhas ativas e efetivamente

utilizadas a cada mês, conforme o regime de execução estabelecido no item 8.2 deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termos aditivos, por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que se trata de fornecimento de equipamentos em comodato associado a serviços de conectividade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de continuidade das atividades fiscalizatórias e o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando verificar que a manutenção do ajuste deixou de ser vantajosa. Essa extinção somente poderá ocorrer na próxima data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 (dois) meses contados dessa data, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, órgão delegado do INMETRO, utiliza em suas atividades de fiscalização coletores de dados baseados no sistema operacional Windows CE, o qual se encontra obsoleto e sem suporte desde 2021.

2.4. Com o objetivo de modernizar os processos, o INMETRO disponibilizou o sistema SGI MÓVEL, desenvolvido para rodar em smartphones Android, estando suas funcionalidades em fase de migração gradual. Essa situação expõe as atividades a risco de descontinuidade, pois eventuais falhas em funcionalidades já migradas para a versão Android não receberão correções na versão Windows CE.

2.5. Além disso, conforme disposto no Ofício Circular nº 38/2025/Cored-Inmetro, de 08 de agosto de 2025 (SEI nº 0077920908), do INMETRO, desde 1º de janeiro de 2026, todas as funcionalidades do módulo de Instrumentos do SGI estão disponíveis na versão Android, tornando desnecessária a aquisição de coletores e recomendando a contratação de aparelhos telefônicos Android, preferencialmente em regime de comodato.

2.6. Entretanto, os celulares corporativos atualmente disponíveis no IPEM-SP são tecnologicamente defasados e não existem unidades em quantidade suficiente para atender à demanda, o que reforça a necessidade de contratação.

2.7. Diante desse cenário, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos celulares acompanhados de plano de dados móveis e ligações, de modo a garantir:

- a continuidade e modernização dos serviços de fiscalização;
- a aderência às diretrizes estabelecidas pelo INMETRO;

- a mitigação dos riscos decorrentes da obsolescência tecnológica.
- a comunicação administrativa interna e externa de todas as unidades do IPEM-SP.

2.8. Trata-se, portanto, de contratação estratégica, essencial para assegurar a plena execução das atividades finalísticas do Instituto, assim como as administrativas, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução compreende o fornecimento de smartphones em regime de comodato com chips SIM Card triplo-corte integrados, com pacote de voz, dados e SMS, e o fornecimento de chips SIM Card triplocorte avulsos com pacote de dados, além de ferramenta com acesso via web de gestão de linhas e aparelhos (MDM), atualização tecnológica e descarte ambientalmente adequado durante toda a vigência contratual.

3.1. Entrega, ativação e configurações iniciais

3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em condições de pronto uso imediato, compreendendo os terminais acompanhados dos respectivos cartões SIM (chips) ativos e aptos ao provisionamento remoto automatizado (Zero-Touch / MDM) na primeira inicialização pelo usuário.

3.1.2. A entrega inicial abrangerá os aparelhos e chips devidamente catalogados e associados à base do perfil de gerenciamento da solução MDM para ativação remota das políticas corporativas.

3.1.3. Planos por tipo de chip:

3.1.3.1 Chip integrado aos aparelhos: plano de voz com ligações locais e de longa distância (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas para telefones móveis e fixos de qualquer operadora, com pacote de dados de, no mínimo, 10 GB mensais, com renovação automática a cada mês, e envio de SMS limitados à quantidade de 30 por linha e por mês, conforme previsto no item 4.8 do TR.

3.1.3.2 Chip avulso de dados 4G/5G/LTE: pacote de dados de, no mínimo, 10 GB mensais por chip, sem voz/SMS, com renovação automática a cada mês, conforme item 4.8 do TR.

3.2. Garantia - Substituição e Manutenção dos Dispositivos e acessórios

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no ato da contratação, lista atualizada com as assistências técnicas autorizadas pela fabricante dos smartphones e acessórios, localizadas em todos os municípios do Estado de São Paulo onde há unidades do IPEM-SP (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Sorocaba, Bauru, Piracicaba, Campinas, Ribeirão Preto, São Carlos, Santo André, Santos, São Paulo, Marília, São José dos Campos, Araraquara, Araçatuba). Caberá à CONTRATANTE o acionamento direto da garantia junto a essas assistências, incluindo o envio do(s) aparelho(s) e/ou acessório(s) para troca ou manutenção em caso de mau funcionamento ou defeito de fabricação.

3.3. Da Responsabilidade por Perda, Furto, Roubo ou Dano Irreparável:

3.3.1. Os aparelhos celulares serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo sob a guarda e a responsabilidade operacional da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

3.3.2. Na hipótese de ocorrência de extravio, perda, furto, roubo ou dano estrutural irreparável em terminal cedido em comodato, a CONTRATANTE utilizará primariamente a Reserva Técnica (backup) prevista no item 3.8 para garantir a continuidade imediata das atividades de fiscalização.

3.3.3. Eventual reposição definitiva do aparelho sinistrado ou cobrança de custo de reposição deverá ser tratada de forma anexa, **somente mediante prévia apuração em processo**

administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a CONTRATADA fornecer novo aparelho de especificação técnica equivalente ou superior, caso demonstrada a necessidade de recomposição do parque tecnológico, nos termos do que autoriza a Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. Em nenhuma hipótese haverá cobrança de fatura mensal de serviços (voz e dados) sobre linhas cujos aparelhos estejam inativados em decorrência de sinistro, incidindo o faturamento apenas após a efetiva ativação de novo terminal em substituição, nos termos do regime de execução por linhas ativas.

3.4. Atualização Tecnológica Durante o Contrato

3.4.1. Ciclo de Renovação: considerando a vida útil tecnológica média de até 30 (trinta) meses dos smartphones,

a CONTRATADA deverá realizar a substituição programada de todos os smartphones e respectivos acessórios a cada 30 (trinta) meses, visando garantir a integridade do sistema operacional, segurança e desempenho.

3.4.2. Abrangência: A troca inclui aparelhos em uso, reserva técnica (backup) e dispositivos ativados recentemente.

3.4.3. Ônus: O procedimento de atualização não acarretará qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.4.4. Requisitos dos Novos Aparelhos: Os dispositivos substitutos deverão observar os seguintes critérios:

3.4.4.1. Desempenho: Especificações técnicas iguais ou superiores às definidas no item 4.7 deste Termo de Referência.

3.4.4.2. Atualidade: Modelos lançados comercialmente há, no máximo, 18 (dezoito) meses contados da data da solicitação formal feita pela CONTRATANTE.

3.4.4.3. Chips SIM: A atualização tecnológica não obriga a substituição dos SIM Cards (chips) existentes, salvo necessidade técnica comprovada.

3.4.5. Logística e Transição: A CONTRATADA entregará os aparelhos novos na sede do IPEM-SP (Rua Santa Cruz, 1.922 – Vila Gumercindo), mantendo os mesmos números das linhas atuais. Para evitar a interrupção dos serviços, a CONTRATANTE terá até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, para realizar a substituição interna, período no qual é vedada a dupla tarifação.

3.4.6. Devolução e Descarte: Encerrado o prazo de transição previsto no item 3.3.5, a CONTRATADA deverá retirar os aparelhos antigos na sede do IPEM-SP, em até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus.

3.4.6.1. A retirada será formalizada mediante Termo de Devolução com identificação de IMEI e acessórios (exceto chip)

3.4.6.2. Decorrido o prazo sem a retirada, a CONTRATANTE ficará desonerada da guarda dos bens, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela coleta e destinação ambiental adequada.

3.5. Descarte Ambientalmente Correto dos Aparelhos Substituídos

3.5.1. A CONTRATADA deverá implementar logística reversa obrigatória, com recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos e acessórios substituídos, conforme legislação ambiental vigente, devendo apresentar relatórios de destinação final para fins de comprovação de conformidade ambiental.

3.6. Ativação Progressiva e Escalabilidade

3.6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a ativação de aparelhos e linhas de forma progressiva e escalonada, conforme a evolução das necessidades institucionais do IPEM-SP, respeitando o limite máximo de 250 (duzentas e cinquenta) unidades ativas simultaneamente conforme estabelecido no item 1.1.

3.6.2. A entrega inicial poderá ser de quantidade inferior ao limite máximo contratado, ficando a critério da CONTRATANTE solicitar novas ativações durante toda a vigência do contrato.

3.6.3. As solicitações de novas ativações deverão ser formalizadas por escrito através de e-mail e a CONTRATADA deverá entregar os aparelhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação.

3.6.4. Todos os aparelhos entregues, independentemente do momento da ativação, deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no item 4.7 deste Termo de Referência, contemplando a linha ativa com SMS, pacote de voz ilimitado e dados de no mínimo 10GB renovados mensalmente.

3.6.5. A CONTRATADA deverá manter os mesmos preços unitários, condições técnicas e prazos em todas as entregas, independentemente da quantidade solicitada em cada etapa.

3.6.6. O pagamento mensal será calculado exclusivamente sobre o número de linhas ativas e efetivamente utilizadas no período, conforme medição mensal estabelecida no item 8.2, não havendo cobrança por aparelhos não ativados ou desativados.

3.7. Ferramenta de gestão de dispositivos móveis (MDM)

3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso a ferramenta web de gestão de linhas e aparelhos (MDM - Mobile Device Management) possibilitando a CONTRATANTE realizar tanto o acesso remoto ao dispositivo, quanto a sua visualização remota.

3.7.2. As funcionalidades da solução MDM deverão abranger no MÍNIMO: Controle remoto do dispositivo com visualização da tela e interação em tempo real, bloqueio remoto do dispositivo e de dados, gerenciamento remoto do equipamento, aplicação de políticas corporativas, execução de comandos de segurança, inventário e demais ações administrativas de gerenciamento lógico típicas de plataformas MDM, ressalvando-se que os atos de habilitação comercial, suspensão, reativação e bloqueio de chips na rede móvel deverão ser realizados via Portal da Operadora ou Central de Atendimento.

3.7.3. A ferramenta de MDM poderá auxiliar no monitoramento operacional e inventário, ressalvando-se que a apuração oficial de disponibilidade (uptime) e indisponibilidade (downtime) do Serviço Móvel Pessoal, priorizará os registros e relatórios consolidados da própria prestadora, em conformidade com os parâmetros técnicos e regulatórios da ANATEL.

3.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de meio digital, manual completo e/ou treinamento, via PDF e/ou plataforma online, a respeito do uso de todas as funcionalidades da ferramenta MDM.

3.8. Reserva Técnica Local (Backup):

3.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na sede do IPEM-SP, uma reserva técnica de 05 unidades do ITEM 1 - smartphones, acompanhados de seus respectivos acessórios e chips SIM Card **desativados**, destinados à troca imediata em casos de mau funcionamento, danos ou extravios, permitindo a continuidade imediata das atividades de fiscalização.

3.8.2. Não haverá faturamento mensal sobre os aparelhos em reserva técnica enquanto estes não estiverem com suas linhas ativas, em conformidade com o regime de faturamento exclusivo por linhas ativas e efetivamente utilizadas estabelecido nos itens 1.1.5 e 8.2 deste Termo.

3.8.3. Quando houver a necessidade de utilizar uma linha do backup, o IPEM-SP solicitará a ativação da respectiva linha via Portal de Gestão da Operadora ou Central de Atendimento, cabendo à CONTRATADA o provisionamento na rede, iniciando-se a cobrança da referida linha a partir daquela data de efetiva ativação, podendo a ferramenta MDM ser empregada para o gerenciamento lógico e configuração do terminal.

3.8.4. Os aparelhos backup desativados devem aparecer no relatório mensal para provar que não foram cobrados com o status inativo/desativado ou equivalente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Logística reversa obrigatória para descarte de equipamentos substituídos ou obsoletos, conforme legislação ambiental vigente.

4.1.2. Utilização de acessórios e embalagens recicláveis ou biodegradáveis na entrega dos aparelhos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca ou modelo específico, observando o princípio da competitividade estabelecido no art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação de utilização de produtos ou marcas específicas para a presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que se trata de contratação de serviços de telecomunicações em regime de comodato e chips de dados avulsos, em que a responsabilidade integral pela execução contratual recai sobre a CONTRATADA.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que se trata de contratação de telefonia móvel em regime de comodato, sem instalações físicas fixas ou infraestrutura específica na sede do CONTRATANTE.

Especificações técnicas mínimas

4.7. Os aparelhos celulares fornecidos em regime de comodato deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

4.7.1. Ano/modelo de lançamento: 2023 ou superior.

4.7.2. Sistema operacional: Android 14 ou superior.

4.7.3. Processador: octa-core com clock mínimo de 2,0 GHz.

4.7.4. Memória RAM: mínimo de 6 GB.

4.7.5. Armazenamento interno: mínimo de 128 GB, expansível via microSD.

4.7.6. Conectividade: Suporte a redes 4G LTE, 5G, Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac), GPS e Bluetooth 5.0 ou superior.

4.7.6.1. Os dispositivos deverão possuir plena compatibilidade com os padrões de autenticação de redes sem fio corporativas WPA2-Enterprise, suportando os métodos de conexão nativos do sistema operacional Android 14, tais como a instalação e validação de certificados digitais de Autoridade Certificadora (CA) ou o provisionamento automatizado de perfis de rede via ferramenta MDM, assegurando a interoperabilidade com a infraestrutura de rede interna do IPEM-SP.

4.7.7. Tela: mínimo de 6,1", resolução Full HD+.

4.7.8. Câmeras: traseira mínima 12 MP e frontal mínima 8 MP.

4.7.9. Bateria: mínimo de 3.900 mAh, com suporte a carregamento rápido.

4.7.10. Porta USB tipo-C.

4.7.11. Certificação: homologação pela ANATEL.

4.7.12. Entregas devem incluir todos os cabos, drivers e manuais necessários à instalação e uso dos equipamentos; todos os cabos indispensáveis ao funcionamento deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo de 40 cm.

4.7.13. O aparelho deverá vir acompanhado de carregador USB turbo e cabo de dados USB tipo-C.

4.7.13.1. Caso o modelo de smartphone ofertado não contemple a fonte do carregador em sua embalagem original de fábrica, a CONTRATADA deverá fornecê-la como acessório à parte, sem ônus adicional à CONTRATANTE, desde que o componente seja original do fabricante ou devidamente homologado pela ANATEL, mantendo a compatibilidade com a tecnologia de carregamento rápido (turbo) exigida.

4.7.14. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens individuais adequadas, garantindo proteção durante transporte e armazenagem.

RESISTÊNCIA E ROBUSTEZ PARA USO EM CAMPO:

4.7.15. O smartphone oferecido deverá possuir comprovada resistência estrutural e proteção contra intempéries, devendo atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos construtivos:

a) Certificação de proteção internacional IP68 (ou superior, incluindo IP69), que ateste estanqueidade total contra poeira e proteção contra imersão prolongada em água e jatos de alta pressão;

b) Comprovação de resistência estrutural a quedas, impactos e uso cotidiano em campo, por meio de especificação técnica (datasheet) ou declaração formal do fabricante;

c) Tela protegida com tecnologia de alta resistência a riscos e impactos;

d) A exigência de robustez e vedação estrutural acima atesta e supre integralmente a proteção mecânica necessária para todas as entradas e portas físicas do aparelho, incluindo o conector USB-C.

a) PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA E POEIRA: Certificação IP68 ou IP67 conforme norma IEC 60529, com resistência à imersão em água e proteção contra entrada de poeira.

b) RESISTÊNCIA A IMPACTOS E QUEDAS: Estrutura que suporte quedas acidentais de até 1,2 metro em uso normal, mediante declaração do fabricante ou especificação técnica do modelo.

c) CONDIÇÕES AMBIENTAIS: Funcionamento em temperaturas entre -10°C e +50°C e umidade relativa até 95%.

d) TELA LEGÍVEL EM AMBIENTES EXTERNOS: Brilho mínimo de 500 nits e proteção de tela reforçada (vidro temperado ou tecnologia equivalente).

e) CONSTRUÇÃO REFORÇADA: Porta USB-C com proteção contra poeira e umidade, e construção em materiais resistentes (policarbonato, alumínio ou equivalente).

4.7.15.1. A comprovação dos requisitos acima poderá ser feita mediante:

- Especificação técnica do fabricante (datasheet oficial);
- Declaração formal do fabricante ou fornecedor; ou
- Certificações técnicas (quando disponíveis).

Especificações dos chips e pacotes (dados, voz e sms)

4.8. Chip de dados avulso 4G/5G/LTE (para modens 4G/5G/LTE e smartphones 4G/5G/LTE): franquia mínima de 10 GB por mês por chip, sem voz/SMS, admitida redução de velocidade

após consumo sem cobrança de excedente e restabelecimento no mês seguinte, com roaming incluso no Estado de São Paulo e bloqueio de roaming internacional.

4.8.1. A gestão e o monitoramento do consumo dos chips avulsos de dados previstos neste item serão realizados por meio do portal corporativo de gerenciamento de linhas da CONTRATADA, ressalvando-se que a compatibilidade com a ferramenta MDM aplica-se exclusivamente aos smartphones corporativos do Item 1, dada a natureza restrita dos firmwares de modens dedicados.

4.8.2 Formato e identificação: todos os chips deverão ser fornecidos em triplocorte (padrão, micro e nano) e acompanhados de identificação ICCID e MSISDN para controle e gestão das linhas.

Direitos do usuário do Serviço Móvel Pessoal (ANATEL)

4.9. A prestação deverá observar integralmente a regulação aplicável ao SMP, inclusive a regulamentação consolidada da ANATEL vigente, quanto a qualidade, atendimento, portabilidade, numeração e direitos do usuário.

4.9.1. Portabilidade numérica. A contratada deverá viabilizar a portabilidade mediante solicitação do Contratante, nos prazos e condições regulamentares, vedadas cobranças indevidas.

4.9.2. Transparência de franquia. A contratada deverá informar de forma clara a franquia contratada, a política de redução de velocidade após o consumo e a existência/ausência de cobrança por excedente, apresentando relatório mensal por linha (MSISDN) com consumo e eventuais pacotes adicionais.

4.9.3. Canais de atendimento. Deverão ser disponibilizados SAC/portal corporativo e demais canais previstos na regulação, com registro de protocolos, prazos de resposta e histórico acessível à fiscalização.

4.9.4. Suspensão, cancelamento e reativação. A contratada deverá executar, quando solicitado, suspensão, cancelamento e reativação de linhas sem fidelização ou penalidades incompatíveis com a regulação e o contrato.

4.9.5. Descumprimento. O descumprimento deste item sujeita a contratada às glosas e sanções previstas nos Itens 6 (gestão/SLA) e 7 (medição/pagamento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Da Exigência de Amostras para Validação Técnica

4.10. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras, que serão submetidas a procedimento de avaliação técnica pela CONTRATANTE.

4.10.1. Itens exigidos: Deverão ser entregues 01 (uma) unidade do smartphone acompanhado de seus acessórios, carregador USB turbo com chip SIM Card ativos e habilitados com o pacote de dados/voz.

4.10.2. Prazo e Local de Entrega: A amostra deverá ser entregue no prazo limite de 10 (dez) dias úteis após a convocação pelo sistema, no endereço:

a) Rua Santa Cruz, 1922 – Vila Gumercindo – São Paulo - SP, CEP: 04122-002, das 09h às 16h em dias úteis.

b) Responsabilidade: O fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega, correndo todos os custos de frete e seguros por sua conta.

4.10.3. Prorrogação: É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo original, a critério da Administração.

4.10.4. Critérios de Avaliação e Padrões de Aceitabilidade: As amostras serão avaliadas sob o regime de Recebimento Provisório por até 10 (dez) dias úteis, observando-se obrigatoriamente:

I. Atendimento às especificações: atender integralmente as especificações do item 4.7 deste documento.

II**.** A verificação de tráfego e funcionamento do chip SIM Card, e interoperabilidade com WLAN interna.

4.10.5. Resultado e Desclassificação:

4.10.5.1. No caso de não haver entrega das amostras, ocorrer atraso injustificado ou as amostras serem reprovadas nos testes técnicos, a proposta será recusada e a licitante desclassificada.

4.10.5.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema Compras.gov.br.

4.10.6. Convocação do Próximo Classificado: Se as amostras do primeiro colocado não forem aceitas, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo-se com a verificação de suas amostras, e assim sucessivamente, até que uma atenda plenamente às especificações deste Termo.

4.10.7. Aproveitamento: As amostras e os dispositivos testados na Prova de Conceito (PoC) integrarão o lote da primeira entrega contratual apenas e tão somente após a efetiva adjudicação do objeto, homologação do certame e formalização/assinatura do contrato.

4.10.8. Caso o licitante seja desclassificado ou inabilitado na PoC ou no certame, os equipamentos e acessórios apresentados deverão ser integralmente devolvidos pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação, livres de ônus, ou devidamente ressarcidos, vedada qualquer retenção definitiva sem a formalização do vínculo contratual e a cobertura orçamentária correspondente, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Relatório Mensal de Disponibilidade e Performance

4.11. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, anexo à fatura eletrônica, relatório detalhado de disponibilidade (uptime) e indisponibilidade (downtime) individualizado por linha (MSISDN).

4.11.1. Os dados contidos no relatório deverão ser extraídos primariamente dos sistemas de gestão e relatórios oficiais da operadora de telecomunicações, em estrita observância à regulamentação da ANATEL. A ferramenta de MDM servirá como meio complementar de auditoria e verificação lógica de terminais, sem prejuízo da compatibilidade técnica regulatória e dos registros oficiais de conectividade da prestadora.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução

A execução terá início em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, prazo destinado para emissão da ordem de fornecimento, habilitação das linhas e preparação logística para a entrega dos aparelhos, acessórios e chips.

5.2. Entrega e Aceitação da Quantidade Solicitada

5.2.1. Na primeira entrega após celebração do contrato, a CONTRATADA deverá entregar 240 (duzentos e quarenta) unidades do item 1 (smartphone em comodato com chip, pacote de voz, dados e SMS e todos os seus acessórios), assim como as 5 (cinco) unidades do item 2 (chips avulsos com pacote de dados). As demais entregas ocorrerão de forma progressiva, conforme demanda e conforme as solicitações de ativação formalizadas pela CONTRATANTE (item 3.5.3), devendo ser efetuadas em dia útil, entre 09h e 16h, na sede do IPEM-SP.

5.2.1.1. O quantidade acima já contempla as 05 (cinco) unidades de backup previstos no item 3.7 deste documento, dos quais deverão estar com a linha desativada, já incluída nas unidades de backup, a unidade de amostra.

5.2.2. Fidelidade à Amostra Homologada: Todos os aparelhos entregues em cada solicitação parcial devem ser rigorosamente idênticos em marca e modelo à amostra aprovada na fase de julgamento (conforme item 4.10), podendo apenas as versões de software e firmware serem diferentes (superiores), sob pena de recusa do lote entregue após verificações iniciais de conformidade.

5.2.3. Recebimento Provisório Mensal: Cada lote de aparelhos, chips e acessórios entregues será submetido ao Recebimento Provisório pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, período em que a fiscalização verificará a quantidade de linhas ativas e a conformidade técnica dos terminais.

5.2.4. Teste de Aceitação da Entrega: No ato do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, a equipe de TI realizará o rito de verificação dos critérios de aceitação conforme item 4.10.5 deste documento.

5.2.5. Condição para o Ateste e Pagamento: O êxito nos testes previstos no item 5.2.4 é condição indispensável para o ateste técnico daquela medição mensal. Caso os aparelhos entregues apresentem falhas de interoperabilidade, o lote será rejeitado e a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos (item 3.5.3), suspendendo-se o faturamento das respectivas linhas até a regularização.

5.3. Suporte técnico

5.3.1. Suporte remoto: a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento corporativo padrão (SAC, 0800 ou Portal de Faturamento), em regime de horário comercial (segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 17h00), destinados exclusivamente à resolução de problemas de conectividade da linha e ativação/bloqueio de chips.

5.3.2. Suporte presencial: **Não haverá** exigência de suporte presencial por parte da CONTRATADA. Caso o problema técnico no aparelho não seja resolvido remotamente por equipe de TI do IPEM-SP, o equipamento deverá seguir o rito de envio à assistência técnica previsto no item 3.2.1 deste Termo.

5.3.3. Registro de chamados: todo atendimento deverá gerar número de protocolo e histórico, podendo ser realizado via sistema próprio da operadora, para fins de conferência eventual da fiscalização.

5.3.4. SLAs de Atendimento:

• Atendimento inicial (contato/resposta): até 08 (oito) horas úteis após a abertura do chamado.

• Resolução definitiva (conectividade/SIM Card): até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput.*

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnicos, gestor do contrato e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (DEZ) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico gestor do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizar a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, considerando os indicadores e metas estabelecidos neste Termo de Referência, conforme especificado no subitem 7.6.4. O resultado dessas avaliações poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, devendo ser registrado em relatório mensal a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório, nos termos do art.

119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.4. Para fins de recebimento provisório mensal, serão verificados:

a) Quantidade de linhas efetivamente ativas e funcionais no período;

b) Disponibilidade do serviço, que deverá ser de no mínimo 98% ao mês;

I. Meios de Verificação: Para fins de medição e apuração de SLA, a fiscalização priorizará os relatórios consolidados e registros oficiais da operadora, com amparo na regulamentação da ANATEL, podendo a ferramenta de MDM ser utilizada como meio complementar de auditoria e conferência, garantindo-se a compatibilidade técnica e a transparência na prestação do Serviço Móvel Pessoal.

II. Impacto no Pagamento: O índice de referência é de 98%. Caso a disponibilidade apurada seja inferior a este patamar, o fiscal do contrato poderá aplicar o redimensionamento proporcional do valor mensal devido (glosa), conforme a gravidade da indisponibilidade constatada.

c) Conformidade dos aparelhos com as especificações técnicas (item 4.7 deste TR);

d) Prazo de atendimento inicial a incidentes e solicitações, que deverá ocorrer em até 8 (oito) horas úteis;

e) Cumprimento dos demais SLAs e prazos operacionais previstos neste Termo de Referência.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (VINTE) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, gestor do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) s dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso

verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados será realizado por meio de documento fiscal/fatura contendo código de barras, ou por modalidade equivalente de Ordem Bancária de Fatura admitida pelo SIAFEM/SP, desde que o procedimento seja tecnicamente compatível com os sistemas de execução financeira utilizados pelo IPEM-SP e observe as normas da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

7.23.1. A adoção da sistemática prevista no *caput* justifica-se com esteio no art. 4º do Decreto estadual nº 62,867, de 3 de outubro de 2017, por se tratar de modalidade própria e usual do segmento de telecomunicações que não pode ser integralmente formalizada pela sistemática ordinária, visando assegurar a competitividade, a razoabilidade, a eficiência e a economicidade do certame, em harmonia com os artigos 5º, 9º e 11 da Lei federal nº 14.133/2021.

7.23.2. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.3. O recolhimento e o repasse dos tributos retidos por ocasião do pagamento serão de responsabilidade do Contratante, nos termos da legislação vigente e das normas da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

7.23.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, com medição e faturamento mensais conforme quantidade de linhas ativas e efetivamente utilizadas, observada a proporcionalidade (pró-rata) em ativações e desativações.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão setorial para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP através da apresentação de Ato de Autorização/Outorga vigente emitido pela ANATEL, ou cópia da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), ou ainda certidão/declaração de regularidade emitida pela Agência, desde que constem a indicação do número do ato e a razão social/CNPJ constantes do cadastro da Anatel;

8.4. A licitante apresentará declaração de regularidade setorial, atestando ausência de sanções impeditivas e adimplência com obrigações regulatórias perante a ANATEL na data da contratação, sendo admitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEN) de débitos de Receitas Administrativas emitida pela referida Agência, sem prejuízo de verificação pela

Administração em bases públicas.

8.5. O não atendimento a esta exigência implicará inabilitação da licitante.

Habilitação jurídica

8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.9. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao ICMS e, quando cabível, com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição por meio de declaração da Fazenda competente do seu

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, II, “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021 c/c Decreto estadual nº 67.608/2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); ou

b) As licitantes que apresentarem índices iguais ou menores que 1 (um) em qualquer dos quesitos acima, deverão comprovar Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais, quando encerrado o exercício há mais de 3 (três) meses.

8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa da solicitação de qualificação econômico-financeira

8.25.1. A exigência dos itens acima fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena execução do contrato, considerando:

a) Relevância inanceira da Contratação: O valor referencial apurado para o certame é de R$ 753.928,80.

b) Vigência: O contrato possui prazo de 24 meses, exigindo que a contratada demonstre saúde financeira estável para a continuidade da prestação dos serviços.

c) Gestão de Ativos: Embora a ativação seja progressiva, a contratada deve possuir solvência e capacidade financeira para disponibilizar até 250 aparelhos (Item 1) e 5 chips de dados (Item 2) conforme a demanda da Administração.

d) Mitigação de Riscos: A comprovação de índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um), bem como as certidões negativas de falência/insolvência, visam prevenir a contratação de empresas sem capital de giro ou em crise financeira, o que aumentaria as chances de comprometer os serviços do órgão.

e) Conformidade Legal: Os critérios adotados seguem os modelos padronizados (Toolkits) da PGE-SP, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 65) e ao Decreto Estadual nº 67.608/2023.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.26.1. A declaração acima será prestada mediante o preenchimento de campo próprio no

sistema eletrônico (gov.br/compras) por ocasião do envio da proposta, dispensando-se o envio de documentos físicos ou assinaturas externas adicionais, em estrita observância à desburocratização e aos princípios da eficiência administrativa.

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.27.1.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP corporativo, com fornecimento e gestão de linhas móveis ativas, incluindo suporte, ativação e desativação progressiva conforme demanda, com faturamento baseado em efetiva utilização.

8.27.1.2. Comprovação de capacidade logística para o fornecimento de equipamentos e componentes (aparelhos, acessórios e chips) em conformidade com os prazos de SLA operacional estabelecidos.

8.27.1.3. Fornecimento de aparelhos celulares corporativos em regime de comodato em quantidade compatível com o objeto desta contratação.

8.27.1.4. Disponibilização e gestão de plataforma web de MDM (Mobile Device Management) para controle, configuração e/ou visualização remota, bloqueio e monitoramento de dispositivos móveis corporativos.

8.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.28. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação do art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, quando o caso.

8.29. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.29.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.29.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.30. Tratando-se de consórcio:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 753.928,80 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 17056/172201

II - Fonte de Recursos: 170050388

III - Programa de Trabalho:14125172456690000

IV - Elemento da despesa: 3390-39

V - Plano interno: Não há

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **Informações Básicas**

Número do processo: 149.00003144/2025-45

2. **Descrição da necessidade**

2.1. O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, órgão delegado do INMETRO, utiliza em suas atividades de fiscalização coletores de dados baseados no sistema operacional Windows CE, o qual se encontra obsoleto e sem suporte desde 2021.

2.2. Com o objetivo de modernizar os processos, o INMETRO disponibilizou o sistema **SGI MÓVEL**, desenvolvido para rodar em smartphones Android, estando suas funcionalidades em fase de migração gradual. Essa situação expõe as atividades a risco de descontinuidade, pois eventuais falhas em funcionalidades já migradas para a versão Android não receberão correções na versão Windows CE.

2.3. Além disso, conforme disposto no Ofício Circular nº 38/2025/Cored-Inmetro, de 08 de agosto de 2025 (SEI 149.00002279/2025 nº 0077920908), do INMETRO, desde 1º de janeiro de 2026, todas as funcionalidades do módulo de Instrumentos do SGI estão disponíveis na versão Android, tornando desnecessária a aquisição de coletores e recomendando a contratação de aparelhos telefônicos Android, preferencialmente em regime de comodato.

2.4. Entretanto, os celulares corporativos atualmente disponíveis no IPEM/SP são tecnologicamente defasados e não existem unidades em quantidade suficiente para atender à demanda crescente, o que reforça a necessidade de contratação.

2.5. Diante desse cenário, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada para o fornecimento, em regime de **comodato**, de aparelhos celulares acompanhados de plano de dados móveis, de modo a garantir:

- a continuidade e modernização dos serviços de fiscalização;
- a aderência às diretrizes estabelecidas pelo INMETRO;
- a mitigação dos riscos decorrentes da obsolescência tecnológica.

2.6. Trata-se, portanto, de contratação estratégica, essencial para assegurar a plena execução das atividades finalísticas do Instituto, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, e indispensável para garantir a plena execução das atividades finalísticas do Instituto.

3. **Área requisitante**

	Área Requisitante	Responsável
DMLF		LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA
DADM		MARIO LUCIO DA SILVA
CGTIN		MARCELO EDUARDO ANACLETO

4. **Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. Para viabilizar a plena utilização do dispositivo nos sistemas internos, em conformidade com as diretrizes do INMETRO e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos gerais e conceituais:

- Adequação tecnológica: os equipamentos deverão ser compatíveis com a execução de sistemas internos, assegurando desempenho, confiabilidade, segurança da informação e interoperabilidade com outros sistemas corporativos.
- Atualidade e suporte: os dispositivos devem contemplar versão atualizada de sistema operacional, com garantia de atualizações periódicas e suporte técnico do fabricante durante o ciclo de vida do contrato.
- Mobilidade e conectividade: a solução deve assegurar plena mobilidade aos fiscais, com acesso contínuo a dados por meio de plano de conectividade móvel corporativo e chamadas locais e de longa distância (VC1, VC2, VC3) ilimitadas, com cobertura ampla em todo o território do Estado de São Paulo, renovados mensalmente.
- Durabilidade e ergonomia: os aparelhos deverão ter robustez comprovada (certificação IP68 ou superior e resistência a impactos) e autonomia de bateria compatíveis com jornadas de trabalho em campo, admitindo-se especificação técnica ou declaração do fabricante para a comprovação de resistência estrutural, de forma a ampliar a competitividade sem abrir mão da durabilidade operacional.
- Sustentabilidade: em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a solução deverá observar critérios socioambientais, como eficiência energética, descarte adequado de resíduos eletrônicos e conformidade com normas de homologação e certificação nacional (Anatel).
- Escalabilidade e continuidade: a contratação deverá permitir reposição, substituição e expansão de unidades durante a vigência, garantindo a continuidade dos serviços e mitigando os riscos de obsolescência tecnológica.
- Compatibilidade WiFi corporativa: É indispensável que os dispositivos permitam, de forma nativa, a opção de não validar certificados de autoridade (CA) em redes WPA2-Enterprise. Esta não é uma exigência arbitrária, mas uma condição técnica essencial para garantir a interoperabilidade dos smartphones com a infraestrutura de rede sem fio interna do IPEM-SP.
- Eficiência administrativa e pagamento: Visando a eficiência administrativa e a padronização de mercado, será admitido o pagamento por meio de boleto bancário, conforme facultado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta flexibilização justifica-se pela natureza do serviço (telefonia), onde o faturamento automatizado por código de barras é a prática dominante, reduzindo riscos de falhas no processamento financeiro e garantindo a continuidade do serviço, desde que atendidas as normas de retenção tributária da IN-RFB nº 2.145/2023.
- Autonomia de Gestão e MDM: É indispensável a disponibilização de ferramenta MDM (Mobile Device Management) para a gestão dos smartphones corporativos, que garanta ao gestor do contrato total autonomia para ações imediatas de bloqueio, ativação e rastreamento das linhas, ressalvando-se que a gestão e o monitoramento dos chips avulsos de dados para modems ocorrerão exclusivamente por meio do portal corporativo de gerenciamento de linhas da Contratada, dada a restrição técnica de firmwares de modems dedicados.

Justificativa para as Exigências de Qualificação Técnica

4.2. As exigências de habilitação técnica são proporcionais à natureza do objeto e visam mitigar riscos à continuidade das atividades administrativas e finalísticas do IPEM-SP, fundamentando-se em dois pilares:

a. Gestão de Conectividade e Mobilidade: A comprovação de experiência em gestão de serviços móveis (SMP) é necessária para garantir a eficiência operacional das equipes em campo. A capacidade de sincronização remota de dados e a atualização de sistemas via rede móvel são essenciais para evitar deslocamentos improdutivos e assegurar a celeridade dos processos fiscalizatórios.

b . Disponibilização e Gestão de Ativos em Comodato: Tratando-se de regime de

comodato, a exigência de experiência visa assegurar que a contratada possua capacidade de fornecer equipamentos homologados e compatíveis com a infraestrutura tecnológica do Estado. A contratada permanece responsável pela entrega inicial, ativação das linhas e substituição de ativos em casos de obsolescência tecnológica ou falhas de ativação, garantindo que o IPEM-SP disponha de parque tecnológico atualizado e funcional para a execução do serviço público.

4.3. Assim, a contratação deve contemplar, em regime de comodato, aparelhos celulares corporativos acompanhados de plano de dados móveis e ligações, assim como chips avulsos com pacote de dados, assegurando não apenas a modernização tecnológica, mas também a aderência às diretrizes governança e eficiência administrativa.

5. Levantamento de Mercado

Solução	Vantagens	Desvantagens/Riscos
1. Aquisição direta dos dispositivos	– O órgão passa a ser proprietário dos equipamentos; – Evita custos recorrentes de aluguel.	– Alto custo inicial de aquisição; – Imobilização de capital público; – Risco elevado de obsolescência tecnológica; – Necessidade de manutenção e reposição ao longo dos anos, com impacto orçamentário.

Solução	Vantagens	Desvantagens/Riscos
2. Comodato (licitação própria) para contratação de solução de telefonia m ó v e l e m regime de comodato, associada a pacote de dados/voz e ferramenta MDM	– Reduz desembolso inicial; – Permite atualização tecnológica ao longo do tempo; – Reposição fica sob responsabilidade do fornecedor; – Modelo já utilizado em contratações públicas recentes, com resultados positivos. - Adequação exata às necessidades técnicas e operacionais do IPEM-SP (como os requisitos específicos de Wi-Fi corporativo, robustez e franquias mínimas). - Ampla competitividade de mercado com a participação das principais operadoras do setor.	– Dependência contratual contínua; – Custos recorrentes durante a vigência; – Necessidade de gestão contratual rigorosa; **Custo estimado apurado em pesquisa de mercado: R$ 124,50/mês (aparelho + 10 GB + SMS) e R$ 57,74/mês (chip dados avulso 10 GB)**.
	- Transparência e isonomia na disputa por menor preço global do lote.	
3. Uso dos aparelhos adquiridos em gestão anterior	- Aproveitamento de ativos existentes; - Não exige nova licitação para aquisição.	– Equipamentos defasados, sem compatibilidade com requisitos mínimos (ex.: Android 14, memória RAM adequada, etc.); – Impossibilidade prática de adaptação; – Necessidade de devolução em alguns casos, inviabilizando a continuidade do serviço.

5.1. A análise comparativa evidencia que a aquisição direta de dispositivos, embora assegure a propriedade dos equipamentos, apresenta alto custo inicial, risco de obsolescência acelerada e necessidade de manutenção custeada pelo próprio órgão. Já a opção de reaproveitamento de aparelhos de gestões anteriores mostra-se inviável, dado que os equipamentos não atendem aos requisitos mínimos de desempenho e compatibilidade tecnológica, o que comprometeria a continuidade das atividades.

5.2. Por sua vez, a opção de licitação própria na modalidade de Pregão Eletrônico em regime de comodato revela-se a alternativa mais vantajosa e segura, pois transfere ao fornecedor a responsabilidade pela renovação e reposição de ativos, garante a franquia mínima exigida de 10 GB, integra a ferramenta MDM necessária à gestão e assegura a obtenção da proposta mais econômica por meio da livre concorrência entre as operadoras de telecomunicações, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Quanto às desvantagens da adesão — dependência do gerenciador/fornecedor e limites quantitativos — estas são mitigadas pela existência de cadastro reserva (TIM, Vivo), consulta prévia facilitada pelo PNCP e compatibilidade comprovada com o mercado (pesquisa de preços própria confirma vantajosidade). A estabilidade da arrecadação do IPEM-SP assegura absorção das despesas continuadas, alinhando eficiência administrativa e economicidade (art. 11 Lei 14.133).

6. Descrição da solução como um todo

Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

6.1. A solução a ser contratada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de menor preço global do lote, para o fornecimento, em regime de comodato, de smartphones corporativos associados a linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com voz ilimitada (VC1, VC2, VC3), SMS e plano de dados de no mínimo 10 GB mensais. O escopo também contempla a disponibilização de ferramenta MDM (Mobile Device Management) completa para a gestão centralizada exclusiva dos smartphones do Item 1, o fornecimento de chips de dados avulsos para modems — cuja gestão de consumo e monitoramento ocorrerão estritamente por meio do portal corporativo de gerenciamento de linhas da Contratada, dada a restrição técnica de firmwares de modems dedicados —, além de garantir a atualização tecnológica e o descarte ambientalmente adequado durante o ciclo de vida contratual de 24 meses (prorrogável). De forma integrada, a solução contempla:

Disponibilização de Equipamentos e Conectividade

6.2. Fornecimento de smartphones corporativos modernos e alinhados às especificações técnicas mínimas do edital (sistema operacional atualizado, processador octa-core, memória RAM e armazenamento adequados, tela FHD+, suporte a Wi-Fi WPA2-Enterprise, e certificações de robustez IP68/IP69), com linha SMP ativa incluindo voz ilimitada, dados (mínimo de 10 GB/mês) e acesso à ferramenta MDM. Contempla também chips avulsos em triplo-corte para modens ou dispositivos 4G/5G com franquia mínima de 10 GB.

Instalação Inicial, Ativação e Rastreabilidade

6.3. Entrega dos aparelhos acompanhados dos respectivos chips ativos, estruturados para provisionamento remoto automatizado via ferramenta MDM na primeira inicialização pelo usuário final, acompanhados de relação nominativa (IMEI, ICCID e número da linha). Configuração e disponibilização de acesso à ferramenta web de MDM para ações administrativas de inventário, bloqueio remoto e gestão lógica dos terminais.

6.4. Eventual amostra apresentada em Prova de Conceito (PoC) para fins de avaliação técnica integrará o lote da primeira entrega apenas após a efetiva adjudicação, homologação e assinatura do contrato, garantindo-se a devolução ou o ressarcimento ao licitante em caso de desclassificação, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Atualização Tecnológica do Acervo

6.4. Previsão de manutenção de padrões tecnológicos elevados ao longo da vigência e eventuais prorrogações, garantindo que os dispositivos mantenham compatibilidade integral com o sistema SGI Móvel do Inmetro.

Sustentabilidade e Ciclo de Vida Ambiental

6.5. Obrigação de adoção de logística reversa para a destinação final ambientalmente adequada de equipamentos, acessórios e resíduos eletrônicos, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade.

Escalabilidade e Ajustes de Demanda

6.6. Ativação progressiva de linhas e aparelhos conforme a necessidade institucional do IPEM-SP, respeitando o teto máximo previsto e incidindo o faturamento mensal estritamente sobre as linhas ativas e efetivamente utilizadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas reflete a pesquisa feita na quantidade de coletores utilizados atualmente, ou seja, é o número de dispositivos que deverão ser substituídos pelos smartphones android.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	APARELHO CELULAR EM REGIME COMODATO COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC1, VC2, VC3) PARA TELEFONE MÓVEL E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS, ENVIO DE SMS LIMITADOS A 30 (TRINTA) POR LINHA E POR MÊS COM PACOTE DE DADOS DE NO MÍNIMO 10GB RENOVADOS MENSALMENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO EM FERRAMENTA WEB MDM (MOBILE DEVICE M A N A G E M E N T) PARA GESTÃO DAS LINHAS.	26387	unidade	250	R$124,50	R$31.125,00	R$747.000,00

2	CHIP DE DADOS AVULSO 4G /5G/LTE, FRANQUIA MÍNIMA DE 10GB/MÊS SEM VOZ/SMS, CHIP TRIPLO-CORTE (PADRÃO/MICRO /NANO), UTILIZÁVEL EM MODENS E SMARTPHONES 4G/LTE E 5G	26387	unidade	5	R$57,74	R$288,70	R$6.928,80
TOTAL						R$31.413,70	R$753.928,80

8. **Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R$): 753.928,80

O valor estimado total da contratação é de R$ 753.928,80 (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 7 deste Estudo Técnico Preliminar. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 Para a presente contratação, optou-se pela não divisão em lotes fracionados (lote único global), tendo em vista a natureza incindível da solução tecnológica integrada de telefonia móvel.

9.2. A prestação conjunta de aparelhos celulares em regime de comodato, planos de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com pacotes de dados, voz e SMS, e a disponibilização integrada da ferramenta de gestão centralizada (MDM — *Mobile Device Management*) por um único fornecedor é imprescindível para garantir a compatibilidade técnica, a interoperabilidade dos sistemas e a efetiva centralização da responsabilidade operacional.

9.3. O parcelamento do objeto (como a contratação de aparelhos com um fornecedor e de pacotes de dados ou MDM com outro) acarretaria o risco de incompatibilidade sistêmica, complexidade operacional na gestão de múltiplos contratos e dispersão de responsabilidades em caso de falhas ou incidentes de conectividade, comprometendo a continuidade das atividades de fiscalização do IPEM-SP.

9.4. Desse modo, o agrupamento em lote único atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da padronização, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio do julgamento pelo menor preço global.

10. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Para o presente documento, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do exercício de 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

11.2. No âmbito institucional, a aquisição em regime de comodato de aparelhos celulares corporativos acompanhados de planos de dados móveis assegura a plena utilização do SGI MÓVEL, em substituição aos coletores baseados em Windows CE, em conformidade com a orientação do INMETRO

(Processo SEI nº 149.00002279/2025-93 ofício 0077920908), que estabelece a descontinuidade da plataforma anterior a partir de janeiro de 2026.

11.3. No âmbito da gestão de tecnologia da informação, a solução dialoga diretamente com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do IPEM - SP, vigente de 2023 a 2026, especialmente com as iniciativas:

11.3.1 – Modernização da rede corporativa de dados, ao ampliar a capacidade de conectividade móvel para os fiscais em campo;

11.3.2 – Transformação de serviços públicos estaduais em digitais, ao viabilizar o uso integral do SGI MÓVEL como ferramenta digital de atendimento e fiscalização;

11.3.3– Mapeamento e automação de processos de trabalho, ao apoiar a digitalização de rotinas de campo antes realizadas em plataformas obsoletas;

11.3.4 – União de ferramentas e tecnologias que se complementam, ao integrar dispositivos móveis modernos com sistemas corporativos do Instituto.

11.4. Esse alinhamento reforça ainda as orientações da Estratégia de Governo Digital 2020–2022 (Decreto nº 10.332/2020), prorrogada e sucedida pelo Plano de Transformação Digital da Administração Pública Federal (Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023), que destacam a importância da mobilidade, da experiência do usuário e da integração de serviços públicos digitais.

11.5. A contratação observa os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- Planejamento (art. 5º) – A Lei estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, o princípio do planejamento. Nesse sentido, a presente contratação baseia-se em justificativa técnica da necessidade e no alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), assegurando racionalidade e previsibilidade no uso dos recursos públicos.
- Eficiência (art. 11, I) – O processo licitatório tem por objetivo garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, inclusive em relação ao ciclo de vida do objeto. A substituição de equipamentos obsoletos por soluções tecnológicas modernas assegura a continuidade dos serviços, a melhoria da performance operacional e a redução de falhas.
- Economicidade (art. 18) – A fase preparatória deve considerar, entre outros, o regime de fornecimento e as condições de execução, buscando economia de escala. A adoção do modelo de comodato promove a redução de custos de manutenção e mitiga riscos de obsolescência, atendendo de forma objetiva ao princípio da economicidade. Visando ampliar a competitividade e considerando a estrutura de capital intensivo das grandes operadoras de telecomunicações, o planejamento admite, como alternativa aos índices de liquidez usuais, a comprovação de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% do valor da contratação. Tal medida garante a segurança da execução contratual sem excluir licitantes idôneas que operam com ativos imobilizados significativos.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável (art. 11, IV) – A Lei estabelece que o processo licitatório deve incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. A contratação incorpora critérios de eficiência energética, descarte ambientalmente adequado de resíduos tecnológicos e conformidade com as normas da Anatel, garantindo alinhamento às políticas públicas de sustentabilidade e inovação.

11.6. Assim, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade operacional imediata, mas também reforça a convergência das ações do IPEM/SP com as diretrizes do INMETRO, com o PDTIC do Instituto (2023–2026) e com os objetivos definidos em políticas públicas nacionais de transformação digital, inovação e sustentabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação em análise proporcionará benefícios substanciais, tanto sob a ótica tecnológica e operacional quanto em relação ao cumprimento da missão institucional do IPEM-SP, com

reflexos diretos em todas as áreas de atuação do Instituto:

Modernização dos processos de fiscalização e metrologia legal – A substituição de equipamentos obsoletos por dispositivos móveis corporativos assegura maior agilidade, precisão e mobilidade nas atividades de campo, permitindo que os fiscais executem vistorias, verificações e coletas de dados com maior eficiência e confiabilidade.

Segurança da informação e conformidade regulatória – O uso de equipamentos modernos, em regime de comodato, assegura atualização tecnológica contínua, compatibilidade com os requisitos da Anatel, além de políticas de segurança que reduzem riscos de indisponibilidade, falhas ou vazamentos de dados.

Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental – A contratação contempla critérios de eficiência energética e descarte adequado de resíduos eletrônicos, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Assim, a iniciativa não apenas moderniza a infraestrutura tecnológica do Instituto, mas também reforça o cumprimento de suas missões institucionais de proteger e defender o consumidor, além de facilitar a execução das funções delegadas pelo INMETRO, no campo da metrologia e avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se aplica. Justificativa: a solução contratada consiste em fornecimento de aparelhos em comodato com chip e pacote de dados/voz, sem MDM e sem necessidade de treinamento de usuários ou adequação de ambiente.

13.2. Trata-se de prestação sem medidas preparatórias específicas além das rotinas ordinárias do processo (elaboração/atualização de peças técnicas e jurídicas, designação de gestor e fiscais, verificação de dotação, conferências cadastrais SICAF/CADIN e comprovações regulatórias ANATEL — autorização para SMP/MVNO e homologação dos terminais — no momento oportuno).

13.3. Assim, nos termos do art. 7º, §2º, da IN 40/2020, registra-se a inexistência de providências adicionais a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da utilização de equipamentos móveis em regime de comodato. Ainda assim, a medida contempla práticas que contribuem para a sustentabilidade, tais como:

- Eficiência energética dos aparelhos adquiridos;
- Descarte ambientalmente adequado dos dispositivos substituídos, conforme normas vigentes;
- Redução de resíduos eletrônicos sob responsabilidade da contratada, que deverá assegurar a destinação final correta.

14.2. Com isso, os impactos potenciais são mitigados e a contratação reforça o compromisso do IPEM-SP com o desenvolvimento sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação demonstra-se viável e oportuna, preenchendo todos os requisitos

legais, técnicos e orçamentários necessários para a sua concretização.

A escolha pela realização de procedimento licitatório próprio (Pregão Eletrônico) para a contratação da solução integrada de telefonia móvel em regime de comodato (associada a plano de dados, voz, SMS e ferramenta MDM) afigura-se como a alternativa mais vantajosa para o IPEM-SP. Essa modelagem assegura a substituição tempestiva dos coletores obsoletos baseados em Windows CE — cuja descontinuidade foi recomendada pelo INMETRO —, mitiga riscos de interrupção nas atividades finalísticas de fiscalização e atende plenamente aos princípios da economicidade, da eficiência, da padronização e do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas neste Edital e seus Anexos.

1. Identificação da empresa:

· Razão Social:

· CNPJ:

· Inscrição Estadual:

· Endereço:

· Representante Legal

· CPF:

· Telefone:

· E-mail:

2. Formação do Preço:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CAMPO À PREENCHER PELO LICITANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (24 MESES)

1	1	Aparelho celular em regime comodato com ligações ilimitadas para chamadas locais e de longa Distância nacional (vc1, vc2, vc3) para telefone móvel e fixo de todas as operadoras, envio de sms limitados a 100 (cem) por mês e por linha e pacote de dados de no mínimo 10gb renovados mensalmente Demais especificações conforme Termo de Referência	Marca/Modelo: Fabricante: Ano/modelo: Sistema operacional: Processador: Memória RAM: Armazenamento interno: Conectividade: Tela: Câmeras: Bateria: Certificação:	Unidade	250			
	2	Chip de dados avulso 5g/lte, franquia mínima de 10gb/mês sem voz/sms, chip triplo-corte (padrão/micro/nano), utilizável em modens 4g/lte e em smartphones 4g/5g. Demais especificações conforme Termo de Referência	Informações sobre o pacote de dados.	Unidade	5			
TOTAL GERAL								

Havendo divergência entre o item Compras.Gov e este edital, prevalecerá a especificação do edital.

O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, com medição e faturamento mensal conforme quantidade de linhas ativas e efetivamente utilizadas.

3. Todas as despesas com impostos, taxas, transporte e demais tributos estão inclusos no preço da proposta.

4. Condições Gerais

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Dados Bancários: Banco do Brasil

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 149.00003144/2025-45)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) ....., POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Santa Cruz, n° 1922, Vila Gumercindo, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.924.981/0001-58, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior, nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços....., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	**1**	APARELHO CELULAR EM REGIME COMODATO COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC1, VC2, VC3) PARA TELEFONE MÓVEL E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS, ENVIO DE SMS LIMITADOS A 30 (TRINTA) POR LINHA E POR MÊS COM PACOTE DE DADOS DE NO MÍNIMO 10GB RENOVADOS MENSALMENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO EM FERRAMENTA WEB MDM (MOBILE DEVICE MANAGEMENT) PARA GESTÃO DAS LINHAS.					
	2	CHIP DE DADOS AVULSO 4G/5G /LTE, FRANQUIA MÍNIMA DE 10GB /MÊS SEM VOZ /SMS, CHIP TRIPLO- CORTE (PADRÃO /MICRO/NANO), UTILIZÁVEL EM MODENS E SMARTPHONES 4G /LTE E 5G					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro,

com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 18/12/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9.vExplicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:9.1.1.Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o

Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,3% a 0,5% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1.O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2.O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1.Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3.Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual,

caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-